LEI nº 824 – de 20 de outubro de 1965.

Institui gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação de quarenta por cento sobre os vencimentos dos funcionários públicos civis do Município de Uruguaiana, que tenham o curso de nível universitário ou equiparado e de vinte por cento aos que tiverem o segundo ciclo secundário completo.

Parágrafo único. A presente gratificação só é aplicável aos funcionários nomeados, com cinco anos de serviço público Municipal, prestados neste Município e que apresentem comprovantes do estabelecimento de ensino onde tenham concluído os respectivos cursos.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei, serão consignadas no orçamento do próximo exercício e subsequentes

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de outubro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.